

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Governo do Povo

LEI SANCIONADA N.º 520/2004 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2005 a 2008 e dá providências correlatas

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito Municipal de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária

- Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Belém de Maria, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e do Vice-Prefeito em parcela única, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- Art. 2º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- § 1°. Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de Belém de Maria, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.
- § 2°. A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.
- Art. 3º. Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Belém de Maria, em 30 de novembro de 2004.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado no lugar de costume, a presente Portaria, Decreto

1